LEI N.º 2.876/00

"Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a conceder Subvenção Social às entidades que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$117.731,52 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) às entidades especificadas nesta lei.

Art. 2º - As subvenções às entidades relacionadas neste artigo serão destinadas ao atendimento de crianças em idade pré-escolar, de 0 (zero) a 06 (seis) anos, com a respectiva dotação orçamentária 0201001.0841.190.2.018.3231-00 – Ficha 138 e valores:

I. Projeto Amor, R$2.424,24

II. Projeto Mãos Dadas, R$5.772,00

III. Lactário Dom Helvécio, R$11.544,00

IV. Creche Pequeno Lar, R$9.235,20

V. Creche Lírio dos Vales, R$13.852,80

VI. Creche Irmã Nazaré, R$13.852,80

Art. 3º - As subvenções às entidades relacionadas neste artigo serão destinadas ao trabalho de assistência social desenvolvido por estas, com a respectiva dotação orçamentária 0207.1581.0486.2.018.3231-00 – Ficha 062 e valores:

I. Projeto Amor, R$7.734,48

II. Fazenda Bom Samaritano, R$14.400.00

III. Lar dos Idosos, R$14.400,00

IV. FUNCELFA, R$17.316,00

V. Associação Beneficente Sal da Terra, R$7.200,00

Art. 4º - O pagamento das verbas de que trata os artigos 1º e 2º será feito em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, após a aprovação desta lei e a tramitação do processo na Controladoria Geral do Município.

Art. 5º - As entidades deverão prestar contas das quantias recebidas, até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, devendo constar da mesma os recibos e notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 27 de junho de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL